



LEI Nº 3.277, DE 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarecer e informar para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa que dá nome à unidade de ensino.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino que recebem nome associado às unidades federativas, países ou demais organizações informarão seus alunos sobre o histórico do mesmo.

Art. 2º A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:

- I - Apostilas;
- II - Retrato em local visível; e
- III – Outros meios pedagógicos.

Art. 3º O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matrícula, ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 9 de maio de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

LEI 11.327/12

OFÍCIO nº 041/2012

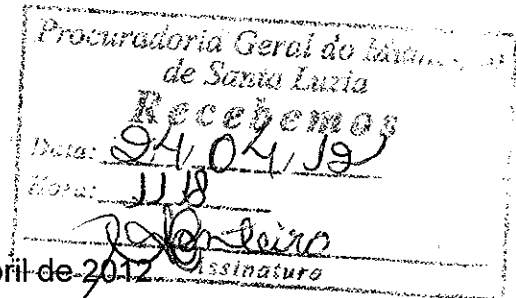
Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a proposição abaixo relacionada:

Proposição 001/2012: "Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais".

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012

Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

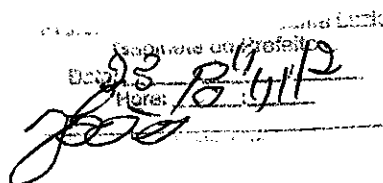
Presidente



Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles



1ª Via



Proposição de Lei nº 001/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais”.

Art. 1º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarecer e informar para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa que dá nome à unidade de ensino.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino que recebem nome associado às unidades federativas, países ou demais organizações informarão seus alunos sobre o histórico do mesmo.

Art. 2º - A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:

- I - Apostilas;
- II- Retrato em local visível
- III – Outros meios pedagógicos.

Art. 3º - O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matrícula, ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.



Wagner José Alves

"Wagner Guiné"

Presidente



Elias Mariano de Matos

1º Secretário





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

032

Projeto de Lei N° /2011

“Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarecer e informar para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa ^{que dá nome a} ~~cujo nome é empregado~~ naquela unidade de ensino.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino que recebem nome associado às unidades federativas, países ou demais organizações informarão seus alunos sobre o histórico ~~do mesmo~~.

Art. 2° - A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:

- I - Apostilas;
- II - Retrato em local visível;
- III - Outros meios pedagógicos.

Art. 3° - O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matrícula, ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 4° - O Poder Executivo ^{reglamentará a presente lei no} ~~determinará~~ aos atos normativos para regulamentação e efetivação da presente Lei. ^{prazo de 90 (noventa) dias.}

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ^{revogadas as disposições} ~~em contrário~~.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A denominação dada a uma escola tem sido, ao longo dos anos, uma forma de homenagear grandes vultos da nossa história. De fato, entendemos, assim como o historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra *A Formação das Almas*, que a construção de uma memória ou identidade nacional, através da criação de símbolos ou elementos, serve para legitimar um governo, regime ou o *status quo*. A partir desta análise, compreendemos que os Poderes Público Municipais, lançando mão de seus mecanismos legais, utilizou-se deste meio, em vários momentos, para homenagear as personalidades que marcaram presença, em diversos momentos, nos rumos políticos e culturais do Brasil e do mundo.

No entanto, a maioria dos estudantes das unidades escolares do município de Santa Luzia desconhece a biografia destes personagens e participação dela nos momentos históricos mundiais, nacionais e/ou locais. Igualmente, os currículos atuais, muitas vezes rígidos, impedem que os estudantes não tenham a devida informação.

Um povo que não conhece suas raízes históricas, com seus avanços e retrocessos, é refém da sua própria realidade, sem perspectivas enquanto agentes do seu próprio destino, em suma, sem identidade, enquanto povo, com valores, princípios e códigos.

Logo, se esta iniciativa tem como objetivo a divulgação aos estudantes dos vultos nacionais homenageados como nomes de unidades escolares, por sua vez entendemos que ela, gradativamente, minimizará o fosso entre o aprendizado de História, enquanto disciplina, e a convivência cotidiana do estudante, a partir das suas experiências, ao ser portador da sua cidadania.

Sala das Sessões, 7 de Junho de 2011.

Luiza Maria Ferreira Pinto Pereira

“Luiza do Hospital”

Vereadora